



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 151/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2018
PROCESSO Nº 171/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA MÁRCIO DOS REIS XAVIER 46018697653.

Aos 01 dias do mês de novembro do ano de 2018, sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, nº 298, Centro, CEP: 38.700-122 no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa **MÁRCIO DOS REIS XAVIER 46018697653**, , CNPJ nº 31.321.457/0001-21, estabelecido na cidade de Patos de Minas, (MG), Rua Major Jeronimo, 517, sala 11, Centro, Cep: 38.700-002, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. MÁRCIO DOS REIS XAVIER, portador da Carteira de Identidade nº MG-2906134, órgão expedidor SSP/MG, nacionalidade brasileira, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 171 de 17 de agosto de 2018, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 4288/17, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O CONTRATADO realizará o serviço de transporte escolar de estudantes no(s) itinerário(s) adiante estabelecido(s), em veículo(s) de sua propriedade, modelo **I/KIA BESTA GS GRAND**, placa **KNH-6116**, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo para tanto, procurar mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações deste contrato e demais requisitos exigidos no Edital Pregão Presencial nº 036/2018. A rota a ser executada pelo CONTRATADO é a seguinte:

Item 36.145

Rota 26 – CAFÉ PATENSE – INDAIÁ – POSSES DO CHUMBO – ESCOLA MUNICIPAL GINO ANDRÉ BARBOSA – ESCOLA MUNICIPAL MAJOR AUGUSTO PORTO (AREADO).

Turno: Manhã

Quilometragem dia: 63 Km

Veículo: 16 (dezesesseis) lugares sentados

Preço Por Km Rodado: R\$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos)

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, o CONTRATADO deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, igualmente habilitado,





Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

mediante autorização da SEMED, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

Parágrafo segundo – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo quarto – A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 171 de 17 de agosto de 2018, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

a) PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018;

b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

Parágrafo quinto – A execução dos serviços ora contratadas foram objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 4.º desta cláusula.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com os roteiros e horários traçados pela Secretaria Municipal de Educação (Coordenadoria de Transporte Escolar) e os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.

2.2 - O veículo deverá ser conduzido pelo (a) CONTRATADO/CONTRATADA ou pelo condutor auxiliar, devidamente cadastrado junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE.

2.2.1 - O CONTRATADO/CONDUTOR AUXILIAR não tem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

2.3 - A função principal do (a) CONTRATADO/CONTRATADA é a prestação direta do serviço, cabendo ao condutor auxiliar complementar e dar continuidade ao trabalho do titular.

2.4 - A empresa deverá ter sede no Município de Patos de Minas, com instalações próprias ou locadas, com área apropriada para estacionamento dos veículos, conforme dispõe o artigo 8.º, da Lei Municipal 6.200/10.

2.5 - Em função da segurança dos escolares e da conveniência técnico-operacional, o Município poderá regulamentar pontos de transporte escolar.

2.6 - Os escolares deverão ser transportados, exclusivamente, assentados nos bancos para passageiros, sendo vedado o transporte no banco dianteiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.1 – Executar os serviços de acordo com o especificado no edital e todos seus anexos;

3.1.2 - A contratada obriga-se a atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Patos de Minas (SEMED), **conforme descrito no Anexo VIII**;

3.1.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;

3.1.4 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

3.1.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

3.1.6 - Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

3.1.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

3.1.8 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;

3.1.9 - Fornecer condições que possibilitem a execução dos serviços, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

3.1.10 - Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a execução dos serviços seja realizado com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial, sem expressa anuência da Contratante;

3.1.11 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.1.12 - Sujeitar-se, quanto aos serviços a serem executados, a uma fiscalização técnica da CONTRATANTE, através de prepostos por ela credenciados, para fins de comprovação de sua perfeita execução;

3.1.13 - Manter afixados na parte interna do veículo e em local visível a todos os usuários o selo de vistoria contendo a data da vistoria e sua validade.

3.1.14 - Manter no interior do veículo, permanentemente, livro para fins de anotações de ocorrências, cujas páginas deverão ser numeradas e rubricadas pela Diretoria de Transporte e Trânsito;

3.1.15 - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

3.1.16 - Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

3.1.17 - Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;

3.1.18 - Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

3.1.19 - Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;

3.1.20 - Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

3.1.21 - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;

3.1.22 - Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;

3.1.23 - Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

3.1.24 - Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE, sempre zelando pelo uso correto das normas de segurança;

3.1.25 - Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização do CONTRATANTE;

3.1.26 - Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito;

3.1.27 - Proceder vistorias no veículo, diariamente, quanto aos seguintes itens:

- Sistema de freios;
- Sistema de embreagem;





Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

- Limpadores de pára-brisas;
- Funcionamento de cintos de segurança;
- Calibragem e estado de conservação dos pneus;
- Sistema elétrico;
- Óleo do motor;
- Ventilação ou ar condicionado;
- Abastecimento.

3.1.28 - Periodicamente, devem ser efetuadas as revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante dos veículos contratados.

3.1.29 - Obedecer à legislação correlata, notadamente à Lei Municipal nº 6.200 de 06/01/2010 e as demais cláusulas contratuais descritas neste instrumento;

3.1.30 - Comprovar que atende às exigências do item 15 do edital, como condição de assinatura do contrato.

3.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.2.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;

3.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

3.2.3 - Proceder ao pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, contados a partir da entrega da Nota Fiscal no setor competente;

3.2.4 - Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

3.2.5 - É reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a Contratada obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISS.

3.2.6 - Proceder à afixação do selo de vistoria a que se refere o item VIII do art. 26 da Lei Municipal 6.200/10;

3.2.7 - Emitir autorização para que os veículos destinados ao transporte de escolares circulem nas vias, desde que atendidas às exigências legais;

3.2.8 - Fiscalizar, acompanhar e avaliar a prestação dos serviços, tudo com vistas ao cumprimento do presente instrumento contratual e a sua perfeita execução;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses** após a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/ e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO / REAJUSTE / REEQUILÍBRIO

5.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de **R\$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos), por quilômetro rodado para a rota nº 26**, conforme proposta.

5.2 - Os preços por quilômetro rodado, serão reajustados anualmente de acordo com o índice IPC da tabela FIPE categoria transporte, conforme dispõe o § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

5.3 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da





Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.3.1 - Nesta hipótese, estão inclusas, as alterações nas políticas internacionais de comercialização do Petróleo, que possam interferir substancialmente nos preços dos combustíveis no país.

5.4 - A alteração (ampliação ou redução) da quilometragem de cada rota será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

5.5 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Fazenda Federal (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

5.6 - O reequilíbrio econômico financeiro da prestação dos serviços desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

I - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

II - O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

III - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo único - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

7.2 – Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifestar deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores e membros da Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar;
- e) Transporte de armas nos veículos;
- f) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- g) Falência ou insolvência;
- h) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- i) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;
- j) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- k) O envolvimento de motoristas, no ambiente escolar com aluno (s).

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que





Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). A gestão ficará à cargo da servidora Maria de Lourdes Ferreira (Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Educação) e a fiscalização do contrato ficará à cargo do Diretor de Transporte Escolar.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O contratado apresentará sempre em intervalos periódicos de 30 (trinta) dias, o "Relatório Diário de Percurso", que será submetido à fiscalização da SEMED-Coordenadoria do Transporte Escolar, para análise no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando a documentação de cobrança e recebimento condicionada à aprovação ou rejeição do referido instrumento;

10.2 - O município de Patos de Minas efetuará o pagamento, mensalmente, até o 15.º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, após a devida aprovação pelo preposto da SEMED-Coordenadoria do Transporte Escolar, fiscalizadora dos relatórios de medição dos serviços, mediante a apresentação da documentação de cobrança pertinente;

10.3 - O valor do pagamento será calculado, multiplicando-se o valor do quilômetro rodado pelo número de quilômetros por linha, multiplicando-se o produto deste, pelo número de dias efetivamente trabalhados.

10.4 - Entre a data do faturamento e a data do efetivo pagamento, desde que dentro dos prazos citados no presente edital, não haverá compensações financeiras, ou seja, o valor do faturamento permanecerá fixo até o seu pagamento;

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Parágrafo terceiro - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

Parágrafo quarto - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços (Anexo I) do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta licitação, correrão no exercício de **2018** à conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) **informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

1 - 10.01.00.12.361.0007.2.0491 - 2050 - Transporte de Alunos do Ensino Fundamental

Fonte: 1-1-0-0 / 1-22-200-0 / 1-45-100-0 / 1-47-100-0

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES

12.1 - DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



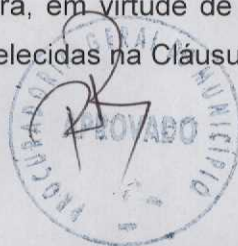


Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- a) Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, a Contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, observado a legislação pertinente vigente, exceto pelo optante do "SIMPLES NACIONAL" e desde que observado o disposto no art. 191 da IN 971/09 da RFB.
- b) Como decorrência da retenção, a Contratante obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da Contratada, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da Contratada, no CNPJ/MF e com a razão social da empresa Contratante e Contratada, até o dia 02 (dois) do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia 02 (dois).
- c) Na emissão da fatura, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, com o título de retenção para previdência social, observadas as regras do INSS. A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a Contratante proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à Contratada para que seja providenciada a adequação.
- d) A contratada deverá apresentar quando for o caso, planilha que comprove a parte de fornecimento de materiais discriminada na nota fiscal de serviço.

12.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

- a) Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na LC nº 204/2003, a Contratada deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.
- b) Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa Contratada deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.
- c) A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a Contratante proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à Contratada para adequação.
- d) Na liquidação dos empenhos/ faturas será retido o valor referente ao ISSQN de acordo com a alíquota incidente referente aos serviços prestados.
- e) Deverá ser destacada na nota fiscal a retenção do Imposto de Renda (IR) conforme RIR vigente.
- f) As retenções e destaques previstos acima, relativas ao INSS, ISSQN e IR, não se aplicam às empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que devidamente comprovada esta opção quando da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is).
- g) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.



[Handwritten signatures]



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

h) A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

i) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

j) As notas fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços (Anexo I do edital), e documentos apresentados para habilitação.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

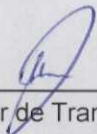
Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

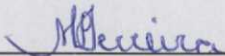
Patos de Minas, 01 de novembro de 2018.


JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MÁRCIO DOS REIS XAVIER
46018697653
CONTRATADA



Diretor de Transporte Escolar
FISCAL



Maria de Lourdes Ferreira
(Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Educação)
GESTOR

Testemunhas: _____

